



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 627.

Em, 11 de agosto de 1997.

DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESTATUTÁRIO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Registrado às fls 31 a 38 do livro de
Registro de Leis - nº 07
Em, 11 de agosto de 1997
[Assinatura]

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ART. 1º - O Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pocinhos, é instituído na forma estabelecida nesta Lei e sob o Regime Estatutário.

ART. 2º - O referido Plano é determinante da capacitação e do desenvolvimento funcional dos servidores, identificados por categorias funcionais, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Servidor, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo.

ART. 4º - O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Pocinhos baseia-se nos conceitos de categorias funcionais.

ART. 5º - Para efeito desta Lei:

I - cargo é um conjunto de atribuições e responsabilidades, cometido a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - categoria funcional é o conjunto de atividades identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exível para seu desempenho.

[Assinatura]
HERMES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO
FMDB



ART. 6º - O cargo público, quanto à forma, será de provimento efetivo em Regime Estatutário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de provimento efetivo em Regime Estatutário integra a classe singular ou classe de categoria funcional, que seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento.

ART. 7º - Os cargos ou Categorias Funcionais e quantitativos previsto no anexo I desta Lei, constituem o Quadro de Provimento Efetivo em Regime Estatutário da Prefeitura Municipal de Pocinhos - Pb.

ART. 8º - Os Cargos de Provimento Efetivo relativos aos servidores do magistério público municipal serão regidos conforme legislação específica estabelecida em Lei Municipal.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

ART. 9º - O provimento dos cargos far-se-á por nomeação, precedida de concurso público, de conformidade com o quantitativo estabelecido na presente Lei.

ART. 10 - Os cargos de Provimento Efetivo que não correspondam as atuais denominações das categorias funcionais constantes do quadro permanente da presente Lei, integrarão quadro suplementar de pessoal e serão extintos a medida em que vagarem.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

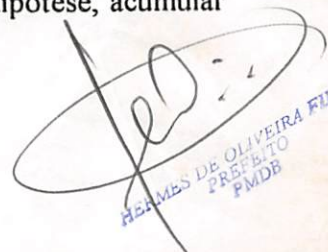
ART. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo em regime estatutário são estabelecidos, conforme Tabela de Vencimentos do anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações dos dois cargos.

Registrado às fls 31938 do livro de
Registro de Leis nº 07
Em, 11 de Agosto de 1997
H. Paulo


HELEMES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO
PMDB

Registrado às fls. 31 a 38 do livro de
Registro de leis nº 07
Em 11 de agosto de 1997
[Assinatura]



CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

ART. 12 - A lotação representa a força do trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessário ao desempenho das atividades normais e específicas da Prefeitura.

§ 1º - O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito.

§ 2º - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do servidor ex-officio ou a pedido.

§ 3º - Quando da realização de Concurso Público, poderão ser regionalizadas as vagas em qualquer categoria, para o atendimento às reais necessidades do Município.

CAPÍTULO V DO TREINAMENTO

ART. 13 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento dos servidores tendo como objetivo:

- I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor municipal para o desempenho de suas funções específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados objetivos pela Administração;
- III - incrementar a produtividade e criar condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos serviços.

ART. 14 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático.

ART. 15 - O treinamento será ministrado diretamente pela Prefeitura, quando possível, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais ou através de contratação de serviços de entidades especializadas que exercerão as atividades do Treinamento "in loco".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Treinamento ainda poderá ser feito mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas fora do Município.

[Assinatura]
MAYRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO
PMDE



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 16 - O Prefeito Municipal, fará realizar concurso público para provimento efetivo de cargos vagos previstos no anexo I, desta Lei.

ART. 17- Ficam revogadas todas as gratificações e vantagens auferidas ao servidor, em data anterior a presente Lei, inclusive aos integrantes do Quadro do Magistério, até que seja instituído o novo Estatuto do Magistério e Plano de Carreira aprovados em Lei.

ART. 18 - Os atuais prestadores de serviços que não lograrem aprovação, serão dispensados após a homologação do Concurso Público.

ART. 19 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei fixando também as exigências de qualificação para preenchimento de cargos através de Concurso Público.

ART. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS,
PARAIBA, EM 11 DE AGOSTO DE 1997.**

**HERMES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO**

Registrado às fls. 31 a 38 do livro de
Registro de Leis - nº 07
Em, 11 de agosto de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ANEXO I

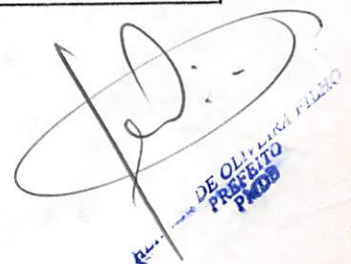
QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESTATUTÁRIO
DO QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	20
Auxiliar Administrativo	35
Auxiliar de Serviços Gerais	80
Servente de Pedreiro	06
Vigia	30
Trabalhador	30
Gari	20
Motorista	25
Eletricista	06
Artífice	04
Pedreiro	02
Mecânico	02
Advogado	03
Geógrafo	02
Economista	01
Tratorista	03
Operador de Máquinas Pesadas	03
Fiscal de Tributos	02
Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	02

Registrado às fls 31 a 38 do livro de
Registro de leis - nº 07
Em, 11 de agosto de 1997
Jorge


DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO
PMDB



ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Atendente de Enfermagem	12
Enfermeiro	01
Médico	06
Dentista	03
Bioquímico	01
Fisioterapeuta	01
Psicólogo	01
Atendente de Odontologia	05
Parteira	02
Auxiliar de Enfermagem	02
Assistente Social	02

ATIVIDADES DE ENGENHARIA

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Engenheiro Civil	01
Arquiteto	01

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Professor	120
Regente de Ensino	80
Supervisor Escolar	02
Orientador Educacional	02
Psicólogo Educacional	02
Assistente Social Educacional	02
Recreadora	04

Registrado às fls. 31 a 38 de livro de
Registro de Leis - nº 07
Em, 11 de agosto de 1997


HERMES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO
PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESTATUTÁRIO
DO QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS RS	
	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
	20 HORAS	40 HORAS
Agente Administrativo	65,00	130,00
Auxiliar Administrativo	62,50	125,00
Auxiliar de Serviços Gerais	60,00	120,00
Servente de Pedreiro	60,00	120,00
Vigia	60,00	120,00
Trabalhador	60,00	120,00
Garí	60,00	120,00
Motorista	90,00	180,00
Eletricista	90,00	180,00
Pedreiro	90,00	180,00
Mecânico	90,00	180,00
Advogado	180,00	360,00
Geógrafo	180,00	360,00
Economista	180,00	360,00
Tratorista	90,00	180,00
Operador de Máquinas Pesadas	90,00	180,00
Fiscal de Tributos	70,00	140,00
Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	70,00	140,00

Registrado às fls. 38 a 38 do livro de
Registro de 2112 n.º 07
Em, 11 de agosto de 1997

DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO
PMDB

Registrado às fls. 31 a 32 do livro de
 Registro de Leis nº 07
 Em, 11 de agosto de 1998
 J. G. Santos



ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS RS	
	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
	20 HORAS	40 HORAS
Atendente de Enfermagem	65,00	130,00
Enfermeiro	180,00	360,00
Médico	180,00	360,00
Dentista	180,00	360,00
Bioquímico	180,00	360,00
Fisioterapeuta	180,00	360,00
Psicólogo	180,00	360,00
Atendente de Odontologia	65,00	130,00
Parteira	60,00	120,00
Auxiliar de Laboratório	90,00	180,00
Auxiliar de Enfermagem	90,00	180,00
Assistente Social	180,00	360,00

ATIVIDADES DE ENGENHARIA

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS RS	
	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
	20 HORAS	40 HORAS
Engenheiro Civil	180,00	360,00
Arquiteto	180,00	360,00

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS RS	
	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
	20 HORAS	40 HORAS
Supervisor Escolar	90,00	180,00
Orientador Educacional	90,00	180,00
Psicólogo Educacional	90,00	180,00
Assistente Social Educacional	90,00	180,00
Recreadora	60,00	120,00

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS RS	
	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
	20 HORAS	
Professor I	130,00	
Professor II	180,00	
Regente de Ensino I	125,00	
Regente de Ensino II	130,00	
Regente de Ensino III	135,00	
Regente de Ensino IV	140,00	

[Handwritten signature]
 DE OLIVEIRA FILHO
 PREFEITO
 PMDP